

LEI Nº 3.118/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Patrulha Maria da Penha no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE., e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 134/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica AUTORIZADO a Instituir a Patrulha Maria da Penha, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Federal Nº 11340/2006 - Lei Maria da Penha, na proteção às mulheres vítimas de violência.

Parágrafo Único – A operacionalização da Patrulha Maria da Penha deverá ser feita pela Guarda Civil Municipal, especialmente por Guardas Municipais Femininas, integrando ações do Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As Diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são as seguintes:

- I- instrumentalizar a Guarda Civil Municipal;
- II- Capacitar as Guardas Civis Municipais designadas para a Patrulha Maria da Penha e os(as) demais agentes envolvidos(as) para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- III- Fortalecer o controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV- Garantir atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana;
- V- Integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- VIII - Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
- IX - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

X - Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Policia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

XI - Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único. Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiência ou de doença grave.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Social deverá atuar em conjunto com a Coordenadoria Municipal da Mulher e poderá celebrar parcerias com organismos governamentais e não governamentais para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 19 de dezembro 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe